RESOLUÇÃO Nº 043/2009-TJ, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

Institui e disciplina o Programa de Serviço Voluntário no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO

NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi decidido na Sessão Plenária do dia 02 de setembro de 2009, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a implantação do serviço voluntário poderá auxiliar os serviços forenses e administrativos e contribuirá para que os interessados possam adquirir prática dos serviços de sua formação profissional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar o recrutamento e a atuação de pessoas que querem participar do serviço voluntário no Poder Judiciário do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Serviço Voluntário no âmbito do Poder Judiciário Estadual, a ser desenvolvido de acordo com as normas estabelecidas neste ato.

Art. 2°. Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos ao Poder Judiciário Estadual, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

Art. 3º. Poderá prestar serviço voluntário:

I – servidor(es) aposentado(s) da instituição;

II – estudantes ou bacharéis nas áreas de Direito, Assistência Social,
 Psicologia, Estatística, Ciências Contábeis, Administração e ainda, profissionais da área Médica
 Psiquiátrica;

Parágrafo único - Os estudantes e os bacharéis só serão admitidos mediante declaração, respectivamente, de que não estejam prestando estágio ou serviços a escritório situado na Comarca onde será prestado o serviço voluntário.

Art. 4°. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre o prestador e o Poder Judiciário do Estado, de conformidade com os Anexos I, II e III desta Resolução, que se fará representado:

I – No Tribunal de Justiça, por meio do Secretário Geral;

II - Nas Comarcas, por intermédio do Diretor do Foro;

§1º - O Termo de Adesão poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo pelas partes;

§2º – Constarão no termo as atribuições, as proibições e os deveres inerentes ao serviço voluntário;

§3º - Os dias e horários da prestação de serviço voluntário constarão no Termo de Adesão, devendo ser observado o horário do expediente e a necessidade do setor onde se realizará o serviço;

§4° - A carga horária do prestador do serviço voluntário deverá corresponder a 02(duas) horas diárias, no mínimo, em pelo menos 02(dois) dias por semana, e, no máximo, 04(quatro) horas diárias em 05 (cinco) dias por semana.

§ 5° - Tratando-se de prestador de serviço voluntário estudante, o horário de prestação do serviço não poderá ser incompatível com o seu horário acadêmico;

Art. 5º. A inscrição dos interessados à prestação de serviço voluntário será realizada na Secretaria Geral do Tribunal de Justiça ou na Direção do Foro, mediante apresentação dos seguintes documentos:

 I – Ficha de inscrição devidamente preenchida, acompanhada de: duas fotos 3X4, currículo, histórico escolar, cópia de documentos de identidade, CPF, comprovante de residência e certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual;

 II – A Secretaria Geral do Tribunal de Justiça e a Direção do Foro fornecerão as fichas de inscrições e manterão cadastros atualizados dos voluntários; Art. 6°. A adesão do prestador de serviço voluntário será precedida da análise dos documentos indicados no inciso I, do artigo anterior, e entrevista a ser realizada no Tribunal de Justica, a cargo da Secretaria Geral, e nas Comarcas, pela Direção do Foro.

§1º - No Tribunal de Justiça, a supervisão e a orientação do prestador de serviço voluntário ficará a cargo do assessor indicado pelo desembargador ou do diretor do setor em que estiver o voluntário prestando o serviço.

§2º - Na instância ordinária, a supervisão e a orientação do prestador de serviço voluntário ficará sob a responsabilidade do diretor do setor onde será desenvolvida a atividade.

Art. 7º. A prestação de serviço voluntário terá duração de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, a critério do magistrado ou da diretoria do respectivo setor.

Art. 8°. Os interessados em contar com a colaboração do serviço voluntário deverão encaminhar solicitação à Secretaria Geral do Tribunal de Justiça ou à Direção do respectivo Foro, indicando a atividade a ser desenvolvida e quem supervisionará o prestador do serviço, de acordo com os §§ 1° e 2°, do art. 6° desta Resolução.

Art. 9°. São direitos do prestador de serviço voluntário:

I – ser informado claramente de suas atribuições e responsabilidades;

II – desempenhar tarefas de acordo com seus conhecimentos e

experiência;

 III – receber orientação e apoio na atividade que desempenhar, por meio de capacitação e supervisão;

 IV – usar as instalações, bens, serviços e recursos necessários para o desenvolvimento das atribuições que lhe forem confiadas;

 V – receber certificado, ao final do prazo da prestação de serviço voluntário, com a discriminação do serviço desempenhado e respectiva carga horária.

Art. 10. São deveres do prestador de serviço voluntário:

I – manter comportamento compatível com o decoro da instituição;

II - zelar pelo prestígio do Poder Judiciário e pela dignidade do seu

serviço;

III – guardar sigilo sobre assuntos relativos à instituição, respeitando as

normas e regulamentos estabelecidos no âmbito do Poder Judiciário;

IV – atuar com presteza e assiduidade no desempenho de usas

atribuições, trabalhando de forma integrada e coordenada com o competente setor;

V – assumir atribuições que não ultrapassem sua capacidade física e

intelectual, cumprindo fielmente os compromissos contraídos, inclusive a carga horária;

VI – usar identificação própria (crachá), que lhe será fornecido pelo

Tribunal de Justiça, constando, dentre outros dados, o seguinte destaque: "VOLUNTÁRIO";

VII – zelar pelas instalações, bens, serviços e recursos utilizados na

execução de suas tarefas, responsabilizando-se pelos danos que comprovadamente vier a causar aos

bens do Estado e de terceiros, em decorrência da inobservância das normas internas ou de

dispositivos desta Resolução;

VIII – justificar as ausências nos dias em que estiver designado à

prestação do serviço voluntário;

IX - acolher, com respeito e urbanidade, as orientações e

determinações do responsável pela coordenação e supervisão de seu trabalho.

Art. 11. É proibido ao prestador de serviço voluntário:

I – praticar atos privativos de membros ou servidores do Poder

Judiciário;

II – receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço

voluntário;

III – retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço

para qualquer fim.

Art. 12. O prestador do serviço voluntário terá cobertura de seguro de

acidentes pessoais, com prêmio custeado pelo Poder Judiciário Estadual.

Art. 13. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo

Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Pleno "Desembargador João Vicente da

Costa", em Natal/RN, 02 de setembro de 2009.

Des. Rafael godeiro

PRESIDENTE

Desa. Célia Smith VICE PRESIDENTE

DES. CAIO ALENCAR

Des. Armando ferreira

Dr. Ibanez Monteiro da Silva Juiz Convocado

Des. Osvaldo Cruz

Desa Judite Nunes

DES. CRISTÓVAM PRAXEDES

Des. Aderson Silvino

Des. Cláudio Santos

Des. Expedito Ferreira

DES. VIVALDO PINHEIRO

DES. AMILCAR MAIA

ANEXOS

ANEXO I – MODELO PARA DEMAIS COMARCAS



Poder Judiciário

Estado do Rio Grande do Norte

Direção do Foro da Comarca de

CADASTRAMENTO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

I – DADOS PESSOAIS					
NOME:					
DATA DE NASCIMENTO//		SEXO – M() F()		
CPF:		_RG			
ENDEREÇO:					
TELEFONES:	_CEL				
E-MAIL:					
II - FORMAÇÃO ACADÊMICA					
GRADUAÇÃO		CONCL	UÍDO: () SIM () NÃO
PERÍODO	_				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO			CID	ADE	_UF
III – INDICAR ÁREA VOLUNTÁRIO:	QUE -	DESEJA	OFE	ERECER	SERVIÇO
() Direito: () Civil () Criminal					
() Assistência Social					
() Psicologia					

() Estatística		
() Ciências Contábeis		
() Administração		
() Médico Psiquiátrica		
IV - DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO:		
() Segunda: () manhã () tarde		
() Terça: () manhã () tarde		
() Quarta: () manhã () tarde		
() Quinta: () manhã () tarde		
() Sexta: () manhã () tarde		
V – CARGA HORÁRIA:		
() 02 (dois) dias da semana, com 02(duas) horas/dia.		
() 02 (dois) dias da semana, com 04 (quatro) hora/dia.		
() 03 (três) dias da semana, com 02 (duas) horas/dia.		
() 03 (três) dias da semana, com 04 (quatro) horas/dia.		
() 05 (cinco) dias da semana, com 04(quatro) horas/dia.		
VI - SEU NÍVEL DE CONHECIMENTO DE INFORMÁTICA PODE SER CONSIDERADO:		
() REDUZIDO () RAZOÁVEL () BOM () EXCELENTE		
~		
VII - SUA DIGITAÇÃO PODE SER CONSIDERADA:		
() REDUZIDA () RAZOÁVEL () BOA () EXCELENTE		
VIII - INFORME SUAS EXPECTATIVAS:		

IX – DOCUMENTOS APRESENTADOS:

() RG (cópia)	() 02(duas) Fotos 3X4
() CPF (cópia)	() Comprovante de residência (cópia)
() Histórico Escolar	() Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (original)
	Local,
	Data:/

<u>ANEXO II</u> – MODELO PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Rio Grande do Norte Tribunal de Justiça

CADASTRAMENTO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

I – DADOS PESSOAIS:			
NOME:			
DATA DE NASCIMENTO//	_ SEXO – M() F()	
CPF:	RG		
ENDEREÇO:			
TELEFONES:CE	EL		
E-MAIL:		_	
II - FORMAÇÃO ACADÊMICA			
GRADUAÇÃO:	CONCLU	ÍDO: () SIN	M () NÃO
PERÍODO:			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO		CIDADE_	UF
III – INDICAR ÁREA QUE DES	SEJA OFERECER	SERVIÇO	VOLUNTÁRIO
() Direito: () Civil () Criminal			
() Assistência Social			

() Psicologia		
() Estatística		
() Ciências Contábeis		
() Administração		
() Médico Psiquiátrica		
IV - DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO:		
() Segunda: () manhã () tarde		
() Terça: () manhã () tarde		
() Quarta: () manhã () tarde		
() Quinta: () manhã () tarde		
() Sexta: () manhã () tarde		
V – CARGA HORÁRIA:		
() 02 (dois) dias da semana, com 02(duas) horas/dia.		
() 02 (dois) dias da semana, com 04 (quatro) hora/dia.		
() 03 (três) dias da semana, com 02 (duas) horas/dia.		
() 03 (três) dias da semana, com 04 (quatro) horas/dia.		
() 05 (cinco) dias da semana, com 04(quatro) horas/dia.		
VI - SEU NÍVEL DE CONHECIMENTO DE INFORMÁTICA PODE SER CONSIDERADO:		
() REDUZIDO () RAZOÁVEL () BOM () EXCELENTE		
VII - SUA DIGITAÇÃO PODE SER CONSIDERADA:		
() REDUZIDA () RAZOÁVEL () BOA () EXCELENTE		
VIII - INFORME SUAS EXPECTATIVAS:		

IX	X – DOCUMENTOS AI	PRESENTADOS:
() RG (cópia)	() 02(duas) Fotos 3X4
() CPF (cópia)	() Comprovante de residência (cópia)
() Histórico Escolar	() Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (original)
		Local,
		Data:/
		VOLUNTÁRIO VOLUNTÁRIO

ANEXO III



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Rio Grande do Norte Tribunal de Justiça

TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob nº

08.546.459/0001-05, com sede na Praça 7 de setembro, S/N, Natal/RN, neste ato representado pelo
Secretário Geral do TJRN/Diretor do Foro (Comarca), que ao
final assina, $\mathbf{e} \ \mathbf{o}$ (a) Senhor (a), estudante ou
bacharel em (de), CPF/MF sob nº, RG sob nº
, domiciliado à, e-
$mail____, \ telefone \ fixo \ n^o____, \ telefone \ celular \ n^o$
, doravante denominado "VOLUNTÁRIO", firmam o presente Termo de
Adesão para desempenho de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/98 e Resolução nº
XX/2009-TJRN, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira:
O VOLUNTÁRIO prestará, a título de trabalho voluntário, atividades técnicas compatíveis com as
funções desempenhadas pelos servidores do Poder Judiciário, <u>sem percebimento de</u>
contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, sem vínculo empregatício,
funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.
Cláusula Segunda:
As atividades na Unidade Judiciária serão exercidas pelo VOLUNTÁRIO no seguinte(s) período(s):
() Segunda: () manhã () tarde
() Terça: () manhã () tarde
() Quarta: () manhã () tarde

() Quinta: () manhã () tarde
() Sexta: () manhã () tarde
Sob a carga horária de: () dias da semana, com () horas/dia.
Cláusula Terceira:
São direitos do VOLUNTÁRIO :
a) ser informado claramente de suas atribuições e responsabilidades;
b) desempenhar tarefas de acordo com seus conhecimentos e experiência;
c) receber orientação e apoio na atividade que desempenhar, por meio de capacitação, supervisão e avaliação;
d) usar as instalações, bens, serviços e recursos necessários para o desenvolvimento das atribuições que lhe forem confiadas;
e) receber certificado, ao final do prazo da prestação de serviço voluntariado, com a discriminação
do serviço desempenhado e respectiva carga horária.
Cláusula Quarta:
São deveres do VOLUNTÁRIO, sob pena de desligamento:
a) manter comportamento compatível com o decoro da instituição.
b) zelar pelo prestígio do Poder Judiciário e pela dignidade do seu serviço.
c) guardar sigilo sobre assuntos relativos à instituição, respeitando as normas e regulamentos estabelecidos no âmbito do Poder Judiciário.
d) atuar com presteza e assiduidade no desempenho das suas atribuições, trabalhando de forma integrada e coordenada com o competente setor.

e) assumir atribuições que não ultrapassem sua capacidade física e intelectual, cumprindo fielmente

os compromissos contraídos, inclusive a carga horária.

f) usar identificação própria (crachá), que lhe será fornecido pelo Tribunal de Justiça, constando,

dentre outros dados, o seguinte destaque: "VOLUNTÁRIO".

g) zelar pelas instalações, bens, serviços e recursos utilizados na execução de suas tarefas,

responsabilizando-se pelos danos que comprovadamente vier a causar aos bens do Estado e de

terceiros, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos desta resolução.

h) justificar as ausências nos dias em que estiver designado à prestação do serviço voluntário.

i) acolher, com respeito e urbanidade, as orientações e determinações do responsável pela

coordenação e supervisão de seu trabalho.

Cláusula Quinta:

É proibido ao VOLUNTÁRIO, sob pena de rescisão do presente termo e outras medidas legais:

a) praticar atos privativos de membros ou servidores do Poder Judiciário.

b) receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário.

c) retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim.

Cláusula Sexta:

Este termo terá validade pelo período de **06 (seis) meses,** a partir da data da assinatura desse instrumento, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do magistrado ou da diretoria do respectivo setor em que exerceu o trabalho voluntariado.

Cláusula Sétima:

A rescisão deste termo poderá ocorrer por ato unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita por uma das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

	Local, de
	VOLUNTÁRIO
-	Secretário Geral do TJRN ou
	Diretor do Foro

forma.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e